

Livro N.º 282 :

Traslado 1.º

Fls. 59 vº



CARTÓRIO OSWALDO SOARES

TABELIÃO

Dr. Tito Antonio de Souza Soares

SUBSTITUTO

Oswaldo Fabiano de Souza Soares

TABELIONATO DO 1.º OFÍCIO

Rua do Sol, 156-A

São Luis - Maranhão

Brasil

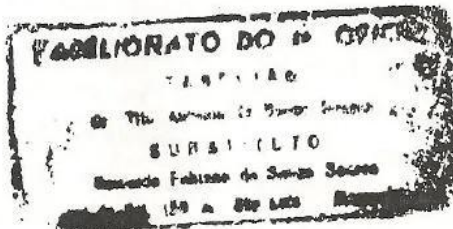
PROCURAÇÃO DE: JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES. /.

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante viram que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove, aos (quatro) dias do mês de Novembro, nesta cidade de São Luis, Capital do

Estado do Maranhão perante mim Tabelião,, compareceu como outorgante, JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES, brasileiro, casado, servidor público federal, Cédula de Identidade nº 256.100-SSP-MA e do CIG nº 075.387.663/91, no Exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados dos Correios e Telegrafos do Estado do Maranhão- SINDECT-MA, residente e domiciliado à Rua Lizandro Deus, 05, Residencial Vinhais III, desta Capital x.x.x.x.x.x. /.

reconhecido x.x. como o x.x. próprio de mim Tabelião, do que dou fé, e por ele ()

foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador, ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, presidente do Sindicato dos Empregados dos Correios e Telegrafos de Bauru-SP; a quem confere poderes especiais de assinar o "Acordo Coletivo de Trabalho de 1990", de acordo com os termos do "Comunicado 11" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, através do GTX/DEREC- 0309/90, requerendo, praticando e assinando tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento dos mandatos. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. /.

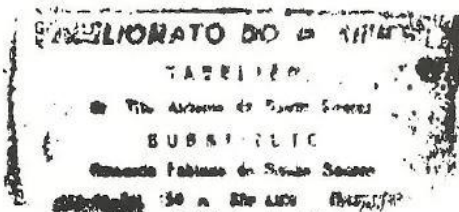


Assim o disse do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhe li,
 escutando-se conforme, aceita e assinado com o Outorgante e são reconhecidas
 de mim Tabelião, Eu , escrevente jura-
 mentada, a escrevi. E eu TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES, Tabelião subscrevi.

Em Luís (MA.) 04 de Novembro de 1989 (as). JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES.
 Conforme trasladada hoje. EU , Tabelião subscrevo e assino, em
Luís de a uey

Em teste (T) da verdade. !.

Luís de a uey



PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELÉGRAFICAS E SIMILARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido nesta cidade à Rua Felipe Schmidt nº 27 sala 406, neste ato representado pelo seu Secretário Geral PEDRO ANTONIO DA ROSA e pelo Tesoureiro Geral, INÉLIO MÁRIO LAZAROTO, na ausência do seu Presidente, ERALDO BELARMINO, e de acordo com o art.25, letra "g" do Estatuto do SINCOR/SC, nomeia e constitui o seu bastante procurador o Sr. LÉLIO DE OLIVEIRA, Presidente do SINTECT/URA, com o fim específico de assinar o acordo coletivo de trabalho data base de janeiro de 1990 conforme BI/ECT-230/89 -NOTA/DIREC-148, podendo para tanto acordar, discordar, transigir, enfim, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

Florianópolis-SC, 06 de dezembro de 1989

Pedro Antonio da Rosa

PEDRO ANTONIO DA ROSA
SECRETÁRIO GERAL DO SINCOR/SC.

ENDEREÇO: RUA FELIPE SCHMIDT, Nº 27, SALA 406
 FLORIANÓPOLIS - SC, CEP. 88.010-170
 FONE: (41) 242.1170

Inélio Mário Lazaroto

INÉLIO MÁRIO LAZAROTO
TESOUREIRO GERAL

Pedro Antonio da Rosa, Inélio Mário Lazaroto, e dou
 (Inélio Lazaroto)

Florianópolis, 07 de 12 de 1989
 da verdade

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE ARACAJU

RUA DE LARANJEIRAS, 450 - FONE 222-9842

Tabeliã

Ana Maria Gomes Torres
C P F 013303735/53

Livros 125

Folhas 82

Procuração que faz(em)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINECT/SE. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e 1989 aos 07 dia(s) do mês de Dezembro, nesta cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Estado de Sergipe, perante mim Tabeliã, compareceu(ram) como outorgante(s) O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE-SINECT/SE. Registrado sob Nº 6.254-C.G.C. Número 32.721.100/301-39, com Sede provisória à Rua Jorge Pereira Porto, Nº 190, Bairro Salgado Filho, Aracaju-Se, Representado pelo seu Presidente PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no endereço acima supracitado;

Reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) das, testemunhas e estas de mim, Tabeliã, do que dou fé, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(sua) bastante procurador(a) LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador da C.I. M-16822-SSP-MG, Presidente do Sinect de Uberaba -MG. Com poderes para assinar o acordo coletivo, que ora se viabiliza entre os sindicatos da Categoria e a EMPRESA decididos pela Assembleia Geral dos servidores da Diretoria Regional deste Estado, acolhido e ratificado pelo Sindicato, cuja Assembleia realizada nesta data de 07 de dezembro de 1.989, decidindo a Categoria por maioria absoluta pela aprovação da proposta discutida e negociada com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Administração Central, com sede em Brasília-DF, ficando ressalvado o direito e o pleito da isonomia Salarial, caso ocorra anomalia Salarial decorrentes de acordos coletivos ou decisões Judiciais, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato. O que dará por bom firme valioso e bem feito. Assim o disse e dou fé. Por isso lavrei o presente instrumento lido e achado conforme e aceito vai assinado pela outorgante e pelas testemunhas, maiores, capazes, residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, Ana Maria Gomes Torres, Tabeliã, escrevi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testº da Verdade.

Tabeliã - Ana Maria Gomes Torres

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE

SINECT - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - CGC. 56.885.908.001-84, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 468, sala 139, nesta cidade, representado pelo seu Vice-Presidente,
NAIRO FAZIO, brasileiro, solteiro, ecetista, matrícula nº 8.651.172-6, R.G. nº 11.863.300/SSP 7 SP, CPF/MF-002.775.498-76, CTPS. nº 056.929 - Série 348a., residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto - SP., na rua Guaporé, 1839 - Ipiranga.



OUTORGADO

JOÃO BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, ecetista, titular do R.G. 164.219/SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF.

PODERES

O outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, conferindo-lhe os poderes especiais da cláusula "ad judicium", para firmar com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, através de sua Diretoria em Brasília, o ACORDO COLETIVO concernente a todos os filiados e demais ecetistas da Região de Ribeirão Preto, enumerados na pauta existente e já confirmada pelo GTX/DIREC-0309/89, de 30.11.89 (COMUNICADO 11).
.x

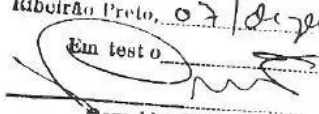
Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 1989.

 *Nauro Fazio*
NAIRO FAZIO
VICE-PRESIDENTE 

J. B. FERREIRA de Ribeirão Preto
E. R. FERREIRA S. A. G. - serventia
PAULO DE SOUZA ALMEIDA - Oficial de Câmara
DAVARÉO - R. P. L. S. - 205 8

Reconheço por semelhança a firma
Nauro Fazio

Ribeirão Preto, 07 de dezembro / 1989

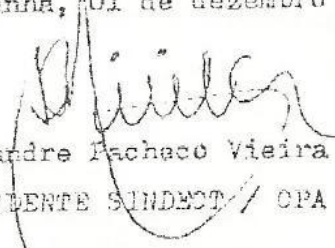
Em test o do

Oswaldo Celso Fernandes
Selos Apos. e st. o

PROCURAÇÃO

Alexandre Pacheco Vieira, brasileiro, casado, RG nº 305.016 M.M., no exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Campanha (SINDECT/CPA), OGC nº 19 095 405/0001-89, faz de Francisco Theodoro de Souza Netto, Presidente do Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru - SINDECTB, seu Procurador para representá-lo e ao SINDECT/CPA junto ao Conselho de Negociação da EBT para os entendimentos que se fizerem necessários visando a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho da categoria para o ano de 1990 (data base de 01 de janeiro de 1990).

Cessam todos os poderes concedidos por esta Procuração após a assinatura do supracitado acordo.

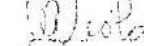
Campanha, 01 de dezembro de 1989.


Alexandre Pacheco Vieira
PRESIDENTE SINDECT/CPA

Reconheço _____ a firma supra e a
Alexandre Pacheco Vieira

Campanha, 01 de Dez de 1989

Em test.º _____ da verdade

A tabela do 2.º Ofício 

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO
COMARCA DA CAMPANHIA

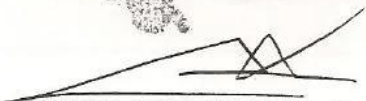
Magdalena Pereira dos Santos
MUNICÍPIO

Walter Sales
1989

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO AMAZONAS E RORAIMA, com sede em Manaus/Am, à Rua Luiz Antony nº 651 - Casa 10 - Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61.411.633/0199-53, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Leio Monteiro Leopoldino, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 854.064 SESEG/AM, CIC nº 060.267.102-72, confere poderes ao Sr. Lélio de Oliveira, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº M-16822-SSP/MG, para representá-lo junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ainda, assinar o acordo coletivo de trabalho entre empregados e empresa com vigência a partir de 01.01.90.

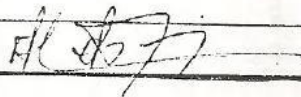
Manaus, 07 de Dezembro de 1989


CARLOS LEIO MONTEIRO LEOPOLDINO
PRESIDENTE DO SINTECT/AM/RR

Cartório	
Municipal de Manaus	
DAVID SOARES	
RUA	
N.º 1111	
Manaus	
CD	07 DEZ 1989
Assinatura (s)	
Em teste	

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINTECT/AM/RR

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da categoria para decidir a respeito da assinatura ou não do Acôrdio Salrial negociado com a direção da ECT e Comissão Constituída pelos Sindicatos representantes da classe e FENTECT (Federação da Classe), presidiu a Assembleia o Diretor Financeiro do Sindicato: Jorge Luiz Guimarães Pereira e Secretariou-a o Vice Presidente do Sindicato: Antenor Vieira dos Santos, compareceram a Assembleia duzentos e sessenta e um trabalhadores, postas em votação as propostas pela assinatura ou não do Acôrdio Salrial venceu a proposta favorável a assinatura do Acôrdio com 246 votos, sendo vencida a proposta da não assinatura do Acôrdio com 15 votos e para constar eu Antenor Vieira dos Santos lavrei a presente Ata.



JORGE LUIZ GUIMARÃES PEREIRA
PRESIDENTE



ANTENOR VIEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

Cartório David

Marechal Deodoro, 1.800
DADOS DOMES DAVID
MARECHAL DEODORO, 1.800
Sua - Taboão
Maringá - Amazonas

DDI 07 DEZ 1989

Cartório David

RECIBO DE TELEGRAMA

AUTENTICAÇÃO

FORMULÁRIO DE TELEGRAMA

DATA ACEITAÇÃO	HORA ACEITAÇÃO	CATEGORIA/SERVIÇOS TAXADOS	PALAVRAS TARIFADAS
Nº RET/SP CPB/AR CARTÃO/CHEQUE	TAXADOR	PREFIXO/Nº TRANSMISSÃO	Nº GENTEX
HORA TRANSMISSÃO	SIGLA ORIGEM/DESTINO	PRIORIDADE/TARIFA	OPERADOR
A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE			
NOME DO DESTINATÁRIO OU ENDEREÇO TELEGRÁFICO		FONE, TELEX OU CL. POSTAL	
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE C. E. TELEF. SCS - QLS - BARRO "C" - SOBRELOJA 163			
CIDADE	ESTADO OU PAÍS	CEP	DATA ENTREGA (SE TELEGRAMA PRÉ-DATADO)
BRASILIA	DF	70300	
TEXTO/ASSINATURA			
<p>COMUNICAMOS A ESSA FEDERAÇÃO QUE NO DIA 06.12.89 NASSA CATEGORIA APRESENTOU AO SINTECT/AM/RR ABAIXO ASSINADO COM MAIS DE 250 ASSINATURAS SOLICITANDO QUE ASSINASEMOS O ACÓRDIO SALARIAL CONFORME PROPS- TAS DA ECT. NO MESMO DIA COMUNICAMOS ASSEMBRÉIA PARA 17:00 HORAS ONDE COMPARECERAM 261 TRABALHADORES COLOCADAS EM VOZACÃO AS DUAS PROPOSTAS PELO ASSINATURA OU NÃO DO ACÓRDIO VENCEU PROPOSTA PELO ASSINATURA 246 VOTOS CONTRA 15 VOTOS. PERIMOS QUE ESSA FEDERAÇÃO PROVIDEN- CIE ASSINATURA ACÓRDIO HOJE 07/12/89. CARLOS LEÃO MONTEIRO LEOPOLDINO PRESIDENTE DO SINTECT/AM/RR</p>			
DADOS DO REMETENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO			
NOME			
SINTECT/AM/RR			
ENDEREÇO (RUA, AV., Nº, APTS., BAIRRO, ETC.)			
RUA - LUIZ ANTONI, 651 C-10			
CIDADE/ESTADO			
FONE, TELEX OU CL. POSTAL			
OUTRAS INFORMAÇÕES (SE SOLICITADAS)			

CINQUAPES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE ARACAJU

RUA DE LARANJEIRAS, 450 - FONE 222-9842

Livros 125

Folhas 82

Tabelião

Ana Maria Gomes Torres
C P F 01320735/33

Procuração que faz(em)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINCTECT/SE, Satbam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e 1989 aos 07 dia(s) do mês de Dezembro, nesta cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Estado de Sergipe, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s) O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE-SINCTECT/SE, Registrado sob Nº 6.254-C.G.C. Número 32.721.100/301-39, com Sede provisória à Rua Jorge Pereira Porto, Nº 190, Bairro Salgado Filho, Aracaju-Se, Representado pelo seu Presidente PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no endereço acima supracitado;

Reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) das, testemunhas e estas de mim, Tabelião, do que dou fé, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(sua) bastante procurador(a) LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, portador da C.I. M-16822-SSP-MG, Presidente do Sinctect de Uberaba -MG, Com poderes para assinar o acordo coletivo, que ora se viabiliza entre os sindicatos da Categoria e a EMPRESA decididos pela Assembleia Geral dos servidores da Diretoria Regional deste Estado, acolhido e ratificado pelo Sindicato, cuja Assembleia realizada nesta data de 07 de dezembro de 1.989, decidindo a Categoria por maioria absoluta pela aprovação da proposta discutida e negociada com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Administração Central, com sede em Brasília-DF, ficando ressalvado o direito e o pleito da isonomia Salarial, caso ocorra anomalia Salarial decorrentes de acordos coletivos ou decisões judiciais, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato. O que dará por bom firme valioso e bem feito. Assim o disse e dou fé. Por isso lavrei o presente instrumento lido e achado conforme e aceito vai assinado pela outorgante e pelas testemunhas, maiores, capazes, residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, Ana Maria Gomes Torres, Tabelião, escrevi, subscrevi e assino em público e fraso.

Em testq. da Verdade.
A Tabelião - Ana Maria Gomes Torres

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, GETÚLIO JORGE DE FARIAS PEREIRA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 127.959, CPF nº 011 391 423-72, na qualidade de PRESIDENTE do SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELÉGRA - FOS/PI - SINTECT/PI - nomeia e constitui o seu bastante procurador o Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA - Carteira de Identidade nº 164.219/SSP/DF, empregado da ECT, lotado na GERECE/ECT/DR/BSB, para os fins específicos de representar o SINTECT/PI, no ato de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho a vigor a partir de 01/JAN/90, consoante as condições expressas pela direção da ECT, através do GTX/DIREC-0309/89, de 30/NOV/89, pelo que assina o presente documento para todos os fins e efeitos legais.////

Teresina (PI), em 07 de dezembro de 1989.

Getúlio Jorge de Farias Pereira
GETÚLIO JORGE DE FARIAS PEREIRA
PRESIDENTE DO SINTECT/PI

Cartório NAIRA EUGENIA
Estado de Piauí - Teresina - PI
Rua Espírito Santo, nº 30 - 3º andar
Teresina - PI

Reconheço por semelhança o nome ~~de~~ *Getúlio Jorge de Farias Pereira*
Cuius est munus *16* ~~de~~ *16*
Terminado em *07 de dezembro de 1989*
João Batista Ferreira
Tabela de João Batista Ferreira

Maria de Jesus Santiago
Escrivã Compromissada
Teresina - Piauí

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, o SINDICATO DA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO AM
sede em Manaus/Am, à Rua Luiz Antony nº 651 - Casa 10 -
Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61.411.633/0199-53,
por seu Presidente Sr. Carlos Leio Monteiro Leopoldino,
Cadastrado de Identidade nº 854.064 SESEG/AM, CIC nº 060.257,
Sr. Lélcio de Oliveira, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 123456789,
para representá-lo junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos S/A,
Estado ainda, assinar o acordo coletivo de trabalho entre a Empresa e o Sindicato
em vigência a partir de 01.01.90.

Manaus, 07 de Dez



CARLOS LEIO MONTEIRO
PRESIDENTE DO SINDICATO

Cartório David
Avenida Deodoro 18
DAVID SOMES DAVID
TABALÃO
NAZHIRA MORAIS DAVID
Sub - Tabalão
Manaus - Amazonas

CD 07 DEZ 1989 CD

Assinado verdadeiramente
Assinado: *[Signature]*
Escritas: *[Signature]*



SINTECT/RN

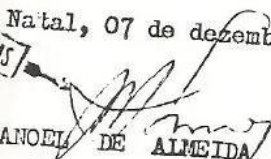
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundado em 01/03/89 - Registro 1247 - C.G.C 09.123.050/0001-30
Sede: Rua Esplanada Silva Jardim, 76 - Ribeira Cx. Postal, 372, Fone: 221-5984 - Natal-RN

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, eu MANOEL DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, viúvo, CPF 035837674-20, Carteira de Identidade nº 237.225-SSP/RN, na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINTECT/RN, nomeio e constituo o Sr. RAIMUNDO BEZERRA TARGINO, CPF 032816631-68, Carteira de Identidade número 159.005 - SSP/DF, Técnico Postal Senior, lotado na Diretoria Regional de Brasília-DF, a quem delego poderes com o fim exclusivo de representar o SINTECT RN, na assinatura do Acordo Coletivo proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 1990, conforme consta do CTX/DIREC-0309/89 de 30.11.89, dando tudo por firme e valioso como se por mim próprio fosse feito.

Natal, 07 de dezembro de 1989


MANOEL DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE SINTECT/RN.

TESTEIRO JOSÉ OLÍMPIO 2.º OFÍCIO DE NOTAS Matr. - Clécia Alves Freire LAVINHA	Reconheço a(s) firma(s) <u>Manoel de Almeida Soares</u> Natal, 07 de dezembro de 1989 Em testemunho <u>de</u> da verdade
--	--



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE
TRABALHO PARA 1990, QUE ENTRE SI
FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE COR
REIOS E TELÉGRAFOS (ECT) E OS SIN
DICATOS INDEPENDENTES NÃO FEDERA
DOS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

Pelo presente ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABA
LHO, com âmbito nacional, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE COR
REIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominada ECT e, de outro, o SINCCTELBA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ
GRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA, o SINDECTB - SINDICATO DOS EM
PREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS de BAURU e o
SINTECT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA E.C.T./DR-URA, doravante de
nominados SINDICATOS INDEPENDENTES, têm entre si - sem prejuízo do
objeto do DC-55/89, em curso no Egrégio Tribunal Superior do Traba
lho -ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este Acordo abrange os empregados do quadro de pessoal
da ECT, lotados na Administração Central e em suas Diretorias Regio
nais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL

A ECT, a partir do pagamento correspondente ao mês de
setembro de 1990, concederá a cada um de seus empregados antecipa
ção de reajuste salarial no valor de CR\$6.000,00 (seis mil Cruzeiros).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para compensação da antecipação prevista nesta Cláusula, por ocasião do reajuste anual dos salários na data-base de JANEIRO de 1991, o salário efetivo será obtido mediante dedução do valor concedido a título de antecipação, antes de se aplicar o índice de reajuste salarial estimado em dezembro/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de eventual aumento salarial, decorrente de alteração da legislação vigente, no interstício da data de vigência do presente Acordo até 31/12/90, os CR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) serão acrescidos da porcentagem equivalente a tal aumento, para fins de dedução a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A ECT, após conclusão da licitação em andamento na administração Central, implantará Cesta Básica de Alimentos de forma regionalizada, ou seja, por Diretoria Regional, ficando as partes ora contratantes cientes e acordadas de que, dessa regionalização, poderão resultar preços diferenciados, sobre os quais os SINDICATOS INDEPENDENTES, desde já, comprometem-se a não reivindicar qualquer tipo de isonomia de preço ou de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que não haja interrupção no fornecimento da Cesta Básica de Alimentos aos empregados da ECT, enquanto se processa a licitação prevista nesta Cláusula, os SINDICATOS INDEPENDENTES são conhecedores de que o atual preço da Cesta, no valor de CR\$1.724,00 (hum mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros) poderá ser majorado em consequência da elevação de alguns preços e do resultado da licitação referida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que não resulte custos adicionais, a ECT procurará ampliar, dentro das disponibilidades de espaço de suas instalações e meios de transportes envolvidos, os pontos de entrega das

SANTANA



Cestas Básicas de Alimentos aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a implantação da Cesta Básica de alimentos regionalizada, prevista para outubro de 1990, a participação no seu custeio observará o seguinte:

- a) pessoal de nível básico: 30% (trinta por cento) a cargo do empregado e 70% (setenta por cento) por conta da ECT;
- b) pessoal de nível médio: 40% (quarenta por cento) a cargo do empregado e 60% por conta da ECT;
- c) pessoal de nível superior: 50% (cinquenta por cento) a cargo do empregado e 50% (cinquenta por cento) por conta da ECT;
- d) para fins de aplicação do contido neste parágrafo, serão considerados como sendo:
 - 1) pessoal de nível básico, os empregados ocupantes dos cargos cujas faixas salariais se iniciem por referências salariais compreendidas entre B-01 e B-34, incluídos estes dois extremos.
 - 2) pessoal de nível médio, os ocupantes dos cargos cujas faixas salariais se iniciem por referências salariais compreendidas entre M-01 e M-17, inclusive os extremos deste intervalo
 - 3) pessoal de nível superior, os empregados ocupantes dos cargos cujas faixas salariais se iniciem, respectivamente, por referências compreendidas entre S-01 e S-24, inclusive os extremos deste intervalo.



PARÁGRAFO QUARTO - Nas mesmas condições desta Cláusula, será garantido o fornecimento de Cesta Básica aos empregados afastados do trabalho, durante os primeiros quarenta e cinco dias, por motivo de licença médica, acidente de trabalho ou licença gestante.

CLÁUSULA QUARTA

A ECT continuará liberando até o dia 31/12/90, o Presidente e um Diretor dos respectivos sindicatos signatários deste Acordo, comprovadamente eleitos para tal, devendo ser formalmente indicado o Diretor de cada Sindicato interessado.

CLÁUSULA QUINTA - ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

A ECT compromete-se a desconsiderar, sem quaisquer implicações financeiras e para efeitos simplesmente disciplinares, as anotações de advertência e faltas não justificadas aplicadas em qualquer época e registradas, nas fichas individuais dos empregados, em período anterior aos últimos três anos.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A ECT pagará a gratificação de produtividade referente ao período de jan/jun/90, em duas parcelas a saber: 50% (cinquenta por cento) do valor decorrente da incidência do índice de produtividade será pago junto com os salários do mês de setembro e 50% (cinquenta por cento) junto com os salários de outubro/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da produtividade previsto nesta cláusula, obedecerá aos critérios para o seu recebimento, estabelecidos na DEL-007/90.



CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-REFEIÇÃO

Os talonários de Vale-Refeição, a partir de 15/10/90, serão entregues aos empregados de uma única vez, no início da segunda quinzena de cada mês, corrigidos mensalmente pelo IPC do mês anterior, em quantidade seguinte:

- a) 25 (vinte e cinco) unidades, para os empregados que trabalham 06 (seis) dias da semana;
- b) 22 (vinte e duas) unidades, para os que trabalham 05 (cinco) dias da semana.

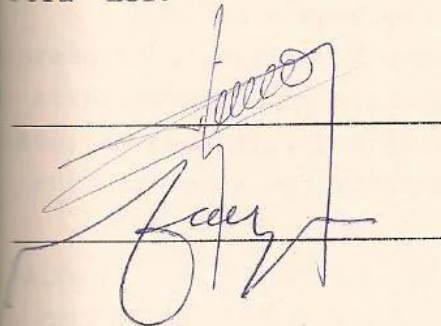
CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Extraordinário terá vigência no período compreendido entre 01/09/90 e 31/12/90.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.


Brasília-DF, 19 de setembro de 1990.

Pela ECT:



Pelos SINDICATOS INDEPENDENTES:









SECRETARIA DE ÁREAS

DEPARTAMENTO DE DIREC/067

EMPRESA REUNE-SE COM REPRESENTAÇÕES SINDICAIS
DOS EMPREGADOS DA ECT



Fotos: Jorge Costa/DETED

O Presidente da ECT e membros da Comissão de Negociações Trabalhistas da Empresa receberam na última quinta e sexta-feira, dias 02 e 03.08.90, representantes dos Sindicatos da Região de Bauru, da Região de Uberaba e do Estado da Bahia, ligados à Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), para tratarem de assuntos de interesse dos empregados.

A disposição das representações sindicais presentes e da Empresa de discutirem diversos pontos considerados importantes, dentro do atual momento que atravessa o País, fez com que o encontro se estendesse, em cada dia, por mais de 5 horas de reunião, ficando marcado no encontro para os próximos dias.

* * * * *

RELAÇÕES

DEPARTAMENTO DE DEOPE/168

PRAZOS DE GUARDA DE ENCOMENDAS EXPRESSAS

A fim de elucidar dúvidas veiculamos a seguir instruções quanto aos prazos de guarda de encomendas expressas e solicitações

PM



ACORDO COLETIVO SUPLEMENTAR DE TRABALI
BALHO PARA 1990, QUE ENTRE SI FAZ
ZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRE
REIOS E TELÉGRAFOS (ECT) E AS REPR
PRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADO
DOS DOS CORREIOS (FENTECT).

Pelo presente suplemento de ACORDO COLETIVO DE TRABALI
BALHO, com âmbito nacional, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS, doravante denominada simplesmente ECT e, de outro, as
REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, devidamente desc
ritas no PROTOCOLO DE INTENÇÕES que constitui o ANEXO 1 deste instr
umento, aqui denominadas simplesmente FENTECT, têm, entre si - sem
prejuízo do objeto do DC-55/89, em curso no Egrégio Tribunal Superior
do Trabalho - ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará, nas bases territoriais de Campinas(SP),
José dos Campos (SP) e Santos (SP), no período compreendido entre
1 de julho e 31 de dezembro de 1990, o Presidente e um Diretor dos
respectivos Sindicatos comprovadamente eleitos para tal, devendo ser
anualmente indicado o Diretor de cada Sindicato interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica mantida, nas mesmas condições desta cláusu
la a liberação do Presidente e um Diretor dos Sindicatos das bases
territoriais onde se encontravam sediadas as extintas Diretorias Reg
ionais de Bauru, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Santa Maria,
Sorocaba, Campanha e Juiz de Fora.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A FENTECT também terá direito a liberação do Diretor Executivo ou equivalente e de mais um membro de sua Diretoria, nas mesmas condições desta cláusula e na conformidade da proposta feita pela ECT no dissídio coletivo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DE VAGAS EM SÃO PAULO.

A ECT propõe-se a iniciar gestões para preenchimento das vagas de Carteiro existentes na cidade de São Paulo, de modo a evitar dobra de serviço, devendo ser normalizada a situação no prazo de 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS

Respeitada a legislação laboral consolidada, a ECT mantém a suspensão de concessão de férias durante o mês de julho de 1990, comprometendo-se, entretanto, a examinar, através de seus Órgãos de Recursos Humanos, os casos excepcionais apresentados pelos empregados ou Sindicatos até 09.07.90, com vistas ao atendimento no corrente mês. Os pedidos encaminhados por intermédio dos Sindicatos serão resolvidos, com cópia para estes, aos empregados interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo condições de concessão de férias, também, no mês de agosto, a ECT e a FENTECT reunir-se-ão no primeiro dia desse mês para discussão da possível aplicação da mesma sistemática definida na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

A ECT realizará, em sua Administração Central, licitação



ção para implantação de Cesta Básica de Alimentos Regionalizada, ou seja, por Diretoria Regional, ficando as partes ora contratantes cientes e acordadas de que, dessa regionalização, poderão resultar preços diferenciados, sobre os quais a representação dos Sindicatos, desde que se comprometerem-se a não reivindicar qualquer tipo de isonomia de preço ou de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que não haja interrupção no fornecimento da Cesta Básica de Alimentos aos empregados da ECT, enquanto se processa a licitação prevista nesta cláusula, a FENTECT concorda com uma segunda prorrogação por prazo máximo de 90 (noventa) dias, dos contratos mantidos com os fornecedores atuais do referido benefício, nos moldes vigentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do custeio por conta da ECT e idêntico percentual por conta do empregado, certificando-se de que o atual preço da Cesta, no valor de Cr\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta cruzeiros), poderá ser majorado em julho/90 e nos meses seguintes, em consequência da elevação dos preços de alguns produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que não resulte custos adicionais, a ECT procurará ampliar, dentro das disponibilidades de espaço de suas instalações e meios de transportes envolvidos, os pontos de entrega das Cestas Básicas de Alimentos aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a implantação da Cesta Básica de Alimentos regionalizada, prevista para outubro de 1990, a participação no seu custeio observará o seguinte:

- a) pessoal de nível básico: 30% (trinta por cento) a cargo do empregado e 70% (setenta por cento) por conta da ECT;
- b) pessoal de nível médio e de nível superior: 50% (cinquenta por cento) a cargo do empregado e 50% por conta da ECT;



CLÁUSULA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO DOS RESÍDUOS DA LEI SALARIAL Nº 7.788/89 (FEVEREIRO E MARÇO/90)

A ECT, em 01.08.90, incorporará, à parte dos salários que exceder a 03 (três) salários mínimos, tendo como base o Salário Mínimo de março/90, o índice de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) referente aos resíduos de 5% (cinco por cento) do mês de fevereiro/90 e de 5% (cinco por cento) do mês de março/90, sem qualquer efeito retroativo, com repercussão nos anuênios e demais parcelas da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Observados os respectivos índices de produtividade semestral em relação às parcelas definidas na DEL-007/90, a ECT pagará as gratificações de produtividade, referentes aos períodos JUL/DEZ/89 e JAN/JUN/90, nas seguintes condições:

- a) **GRATIFICAÇÃO DE JUL/DEZ/89:** pagamento, junto com os salários de JULHO, de 50% do valor decorrente da incidência do índice de produtividade do semestre, sobre as parcelas definidas na DEL-007/90, recebidas pelo empregado neste mês; pagamento junto com os salários de AGOSTO, de 50% do valor decorrente da incidência do mesmo índice, sobre as parcelas retrocitadas recebidas neste mês.
- b) **GRATIFICAÇÃO DE JAN/JUN/90:** pagamento junto com os salários de SETEMBRO, de 50% do valor decorrente da incidência do índice de produtividade do semestre, sobre as parcelas citadas no item a, recebidas pelo empregado neste mês; pagamento junto com os salários de OUTUBRO, de 50% do valor decorrente da incidência do mesmo índice, sobre as parcelas retrocitadas recebidas neste mês.

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO ÚNICO - Sorrente farão jus às gratificações de produtividade prevista nesta cláusula os empregados que preencher os critérios, para seu recebimento, estabelecidos na DEL-007/90.

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DE DELEGADOS QUE PARTICIPARÃO DO 1º CONTECT.

Sem prejuízo da remuneração, a ECT, no período de 03 a 10 de julho de 1990, liberará os Delegados eleitos para participação no 1º CONTECT, relacionados em ofício pela Federação, devendo as atas de eleição desses Delegados ser encaminhadas ao DERET em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

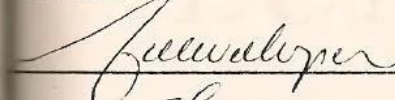
CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA


O presente Acordo Suplementar terá vigência no período compreendido entre 04.07.90 a 31.12.90.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

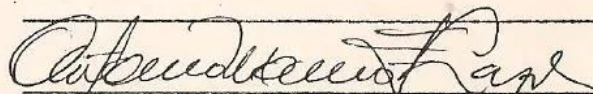
Brasília, 16 de julho de 1.990.

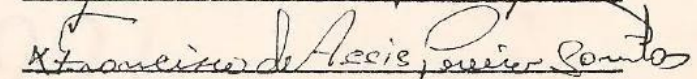
Pela ECT:





Pela FENTECT:





Testemunhas:

